

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA, O CONSELHO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E  
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ  
SÍNCROTRON – ABTLuS, COM A  
INTERVENIÊNCIA DOS MINISTÉRIOS  
ABAIXO INDICADOS.**

O Ministério da Ciência e Tecnologia, doravante denominado MCT, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado José Israel Vargas, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante denominado CNPq, fundação pública federal, instituída pela Lei nº 6129, de 6 de novembro de 1974, com sede a SEPN Quadra 507 bloco B, Edifício Sede CNPq, Brasília, DF, inscrito no CGC/MF sob o n.º 33654831/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, José Galizia Tundisi, e a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron, doravante denominada ABTLuS, associação civil qualificada como organização social pelo Decreto n.º 2.405, de 26 de novembro de 1997, com sede à Avenida Giuseppe Maximo Scolfaro n.º 10.000, Distrito de Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.576.817/0001-75, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva, com a interveniência do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, doravante denominado MARE, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Luiz Carlos Bresser Pereira, do Ministério do Planejamento e Orçamento, doravante denominado MPO, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Antônio Kandir, e do Ministério da Fazenda, doravante denominado MF, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Pedro Sampaio Malan, com fundamento nas autorizações contidas na Medida Provisória n.º 1591-3, de 31 de dezembro de 1997, e no Decreto acima referido, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente CONTRATO tem por finalidade o fomento e execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, de forma a contribuir para elevar o nível de capacitação tecnológica e científica do Brasil.

**Subcláusula Primeira** - Na consecução da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas anuais a serem alcançadas pela ABTLuS, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

**Subcláusula Segunda** - O Programa de Trabalho, assim compreendido o conjunto das diretrizes do MCT para utilização da luz síncrotron (Anexo 1), os objetivos estratégicos e plano quinquenal (Anexo 2), o plano anual de metas e respectivos indicadores (Anexo 3), o cronograma de desembolso financeiro (Anexo 4) e a relação de patrimônio cedido (Anexo 5), fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS E METAS**

O Plano de Macro-objetivos deste Contrato, indicado no Anexo 2, busca alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I - domínio da tecnologia de aceleradores de elétrons para a produção de luz síncrotron e de outras fontes de radiação eletromagnética;
- II - prestação de serviços técnicos para as áreas de pesquisa científica e de aplicações tecnológicas;
- III - capacitação científica na utilização de luz síncrotron e de outras fontes de radiação para o estudo da matéria;
- IV - indução de novas formas de organizar o trabalho de pesquisa nas áreas de ciências dos materiais e da vida visando à inovação.

**Subcláusula Primeira** - As metas e indicadores detalhados para o período de janeiro a dezembro de 1998 constam do Anexo 3 a este Contrato.

**Subcláusula Segunda** - As metas e indicadores para os períodos subseqüentes constarão de documento intitulado Plano Anual, a ser elaborado e acordado, a cada ano, entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ABTLuS**

A ABTLuS, por este Contrato, absorve as atividades do extinto Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- I - observar, na condução dos trabalhos técnicos e de pesquisa, as diretrizes do MCT expressas no Anexo 1;
- II - cumprir as metas relacionadas no Anexo 3, contribuindo para o atingimento dos objetivos enumerados na cláusula segunda;
- III - apresentar ao MCT e ao CNPq, no prazo e formato por estes definidos, a proposta de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subseqüente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV - elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de noventa dias a contar da assinatura deste instrumento, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

V - elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao MCT e ao CNPq os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por estes estabelecidos;

VI - bem administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo CNPq exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos nos Planos anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PLANOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para este Contrato de gestão correrão à conta de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na rubrica Manutenção do Contrato de Gestão com a ABTLuS, observada a proposta orçamentária, sendo que para o cumprimento das metas pactuadas para o presente exercício fica estabelecido o valor da subcláusula segunda.

**Subcláusula Primeira** - Os recursos repassados à ABTLuS poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão.

**Subcláusula Segunda** - O CNPq repassará, para fomento das atividades a cargo da ABTLuS no exercício de 1998, recursos financeiros no montante de R\$ 4.618.335,00 (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais), referentes ao crédito autorizado pela Lei n.º 9.598, de 30 de dezembro de 1997, na subatividade n.º 03.010.0056.4955.0004 - Manutenção do Contrato de Gestão com a ABTLuS, elemento da despesa 34.50.00, Despesas de Custeio, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo 4 deste instrumento.

**Subcláusula Terceira** - O CNPq, o MCT e o MPO adotarão as providências para a complementação de recursos, com fundamento no disposto no § 2º do art. 22 da Medida Provisória n.º 1.591-3, de 31 de dezembro de 1997, o que implicará na revisão de valores e cronograma de desembolso ora pactuados.

**Subcláusula Quarta** - O CNPq compromete-se a assumir, em caráter excepcional, durante todo o ano de 1998, os compromissos decorrentes do Contrato n.º 0167-00/93 mantido entre o CNPq/LNLS e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS**

A ABTLuS poderá gastar até 60% do total de seus recursos, provenientes de qualquer fonte, observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados como consultores ou prestadores sistemáticos de serviço e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida na subcláusula segunda.

**Subcláusula Primeira** - O CNPq promoverá, no prazo de três dias úteis contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de seus servidores públicos lotados, em 09 de outubro de 1997, no extinto Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, para exercício na ABTLuS.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores públicos eventualmente cedidos à ABTLuS atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO, vedado à ABTLuS, com recursos provenientes deste CONTRATO, pagar-lhes vantagem pecuniária permanente, salvo adicional para o exercício de função temporária de direção e assessoria.

**Subcláusula Terceira** - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao CNPq, ouvida, quando for o caso, a ABTLuS, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

**Subcláusula Quarta** - A ABTLuS compromete-se, no prazo deste CONTRATO a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Ficam desde já cedidos à ABTLuS, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do extinto Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, conforme arrolamento constante do Anexo 5, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos nos Planos Anuais.

**Subcláusula Única** - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do CNPq, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do CNPq.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

No âmbito deste Contrato, o CNPq será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ABTLuS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais.

**Subcláusula Primeira** - Comissão de Avaliação, composta por especialistas brasileiros e estrangeiros de notória capacidade e adequada qualificação, criada e custeada pelo CNPq para subsidiá-lo nas atividades de acompanhamento e avaliação técnico-científica, emitirá e encaminhará bianualmente ao

MCT e ao CNPq relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato pela ABTLuS.

**Subcláusula Segunda** - O CNPq e a ABTLuS reunir-se-ão no mínimo semestralmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atingimento das metas, para negociação do Plano Anual, e, quando sancionada a Lei Orçamentária Anual, caso necessário, para renegociação das metas, indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

**Subcláusula Terceira** - O MCT, o MARE, o MPO e o MF designarão representantes para participar das reuniões de acompanhamento referidas na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ABTLuS elaborará e apresentará ao MCT e ao CNPq relatórios circunstanciados, semestrais e anuais, de execução do Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com o Plano Annual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Subcláusula Primeira** - O MCT e o CNPq poderão exigir, a qualquer tempo à ABTLuS informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**Subcláusula Segunda** - Caberá à ABTLuS promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

## **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de cinco anos e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e a avaliação favorável do MCT e do CNPq.

**Subcláusula Primeira** - A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do MCT e do CNPq, poderá ocorrer:

I - para adequações do programa de trabalho face à evolução científico-tecnológica da área;

- II - para adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual;
- III - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;
- IV - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

**Subcláusula Segunda** - No prazo máximo de um ano a contar da data de assinatura deste Contrato, a ABTLuS incluirá, como anexo permanente deste instrumento e suas modificações, planilha detalhada de custos aprovada na reunião de acompanhamento de que trata a subcláusula segunda da cláusula sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da ABTLuS;
- II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada, na forma da Cláusula Sétima;
- III - se houver alterações do Estatuto da ABTLuS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

**Subcláusula Segunda** - No caso de rescisão administrativa, a ABTLuS deverá, de imediato, devolver ao Patrimônio do CNPq os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sexta, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado no prazo legal previsto na legislação, pelo CNPq, na íntegra, no Diário Oficial da União, e , em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 29 de Janeiro de 1998.

**José Israel Vargas**

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**José Galizia Tundisi**

Presidente do Conselho Nacional de  
Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva**

Diretor-Geral da Associação Brasileira de  
Tecnologia de Luz Síncrotron

**Luiz Carlos Bresser Pereira**

Ministro de Estado da Administração Federal e  
Reforma do Estado

**Antônio Kandir**

Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento

**Pedro Sampaio Malan**

Ministro do Estado da Fazenda